

## **MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a Portaria nº 1129/2017 do Ministério do Trabalho (MTB), tal qual foi aprovada, remete os trabalhadores às condições existentes no fim do século XIX e início do século XX, pois acaba com o conceito de trabalho escravo contemporâneo, reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como um avanço por reconhecer a escravidão moderna, e dificulta o trabalho dos auditores fiscais;

considerando que a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTB), que coordenava a atividade dos auditores fiscais, circulou um memorando interno afirmando que não foi consultada na elaboração da portaria;

considerando a falta de diálogo com a sociedade civil e suas entidades representativas para a discussão do tema e emissão da citada portaria de maneira unilateral como “agrado” do Executivo à bancada ruralista no Congresso Nacional, com intuito de tentar salvar o mandato de Michel Temer;

considerando a forma arbitrária que o Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) do Ministério do Trabalho (MTB), André Esposito Roston, foi exonerado pelo Ministro da Pasta, por não ter concordado com o conteúdo da portaria;

considerando que o MTB, ao emitir a referida portaria, usurpou a competência de outros entes representativos, conforme manifestação do Ministério Público Federal (MPF), da Procuradoria Geral da República (PGR) e da Associação Nacional de Magistrados do Trabalho (ANAMATRA);

considerando que a inclusão de empresas e pessoas na chamada “Lista Suja” era anteriormente de responsabilidade da área técnica, e com a aprovação desta já citada portaria passou a ser responsabilidade do próprio Ministro, que poderá retirar da mesma quem lhe interessar, fortalecendo apenas critérios políticos, subjetivos e negociatas;

considerando que a Portaria MTB nº 1.129/2017 atinge princípios da Constituição quando restringe indevidamente o conceito de redução à condição análoga a escravo, tendo em vista que a escravidão moderna é mais sutil e compreende outras formas de cerceamento da liberdade, sendo necessário, portanto, sua imediata revogação;

considerando que a Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar determinando a suspensão dos efeitos da Portaria em questão acatando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 489, do Partido Rede Sustentabilidade, inclusive considerando que “as mudanças advindas da Portaria *in comento* são restritivas, não seguem a legislação brasileira, convenções internacionais e decisões da própria Justiça, devendo ser seus efeitos suspensos até o julgamento do mérito”; e

considerando que este documento deriva da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT Nacional), que aprovou o seu inteiro teor para indicação e encaminhamentos necessários, por meio do plenário da I Jornada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, evento que combinou o 8º Encontro Nacional das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o 8º Encontro da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

**Vem a público:**

Manifestar reconhecimento à Ministra do STF, Rosa Weber, pela histórica decisão que visa salvaguardar à população brasileira o direito ao reestabelecimento do trabalho digno e do adequado seguro desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização, ao reconhecer que a Portaria MTB nº 1.129/2017 atinge os princípios da Constituição Federal.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.